



**CORUMBÁ - MS**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 125**

*de 05 de agosto de 2009*

### **Altera o Artigo 5º., da Lei Complementar nº. 117/2.008, de 19 de Fevereiro de 2.008.**

*A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, Repùblica Federativa do Brasil, nos termos do Art. 57 da L.O.M. PROMULGO a Presente Lei Complementar.*

#### **Art. 1º..**

*O Artigo 5º., da Lei Complementar nº. 117/2.008 passa a ter a seguinte redação:*

#### **Art. 5º..**

*O Limite Máximo, medido no limite real de propriedade, é de 98 Decibéis, em horário Diurno e de 80 Decibéis, no horário Noturno.*

#### **Primeiro**

*Fica a Critério do proprietário do imóvel ou móvel, a utilização do limite máximo estabelecido no "caput deste artigo.*

#### **Art. 2º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, notificando-se as autoridades competentes do teor desta Lei.*

*Gabinete da Presidência, em 05 de Agosto de 2.009*

*ANTONIO LUIZ ALMEIDA VIANNAPresidente*

---

*Lei Complementar Nº 125/2009 - 05 de agosto de 2009*